



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 2 6 3

06-109

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2005
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	FIXA VENCIMENTOS-BASE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 10/05/2005

DATA DA LEITURA: 10/05/2005

DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>10/05/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>10/05/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>10/05/05</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 17/05/2005 - 24/05/2005 - _____ / _____ / 2005

DISCUSSÃO: 1º EM 17/05/05 - 2º EM 24/05/05 DISC/SUPLEM. EM _____ / _____ / _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 06 ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____

VOTAÇÃO: 1º EM 17/05/05 - 2º EM 24/05/05 VOT./SUPLEM. EM _____ / _____ / _____

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____

PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / _____

DATA DO AUTÓGRAFO: 25/05/2005 ARQUIVADA EM _____ / _____ / 2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1340 — Telefax- 0XX-28-3547-1201

APROVADO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005

**ALTERA A TABELA DE VENCIMENTO-BASE DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A tabela de Vencimento-Base do Quadro do Magistério de Conceição do Castelo-ES, a que se refere o anexo II, da Lei Complementar nº 012/2002 passa a vigor com os valores previstos no Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, 25 DE MAIO DE 2005.



ANEXO I

Tabela Salarial do Magistério de Conceição do Castelo

Classe	Nível	Padrões															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PA	I	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20	463,71	477,62	491,95	506,71	521,91	537,57	553,69	570,30	587,41	605,04	623,19
	II	442,28	455,55	469,21	483,29	497,79	512,72	528,11	543,95	560,27	577,08	594,39	612,22	630,59	649,50	668,99	689,06
	III	489,67	504,36	519,49	535,08	551,13	567,66	584,69	602,23	620,30	638,91	658,08	677,82	698,15	719,10	740,67	762,89
	IV	542,78	559,06	575,84	593,11	610,90	629,23	648,11	667,55	687,58	708,20	729,45	751,33	773,87	797,09	821,00	845,63
	V	602,31	620,38	638,99	658,16	677,91	698,24	719,19	740,77	762,99	785,88	809,45	833,74	858,75	884,51	911,05	938,38
	VI	669,03	689,10	709,77	731,07	753,00	775,59	798,86	822,82	847,51	872,93	899,12	926,09	953,88	982,49	1.011,97	1.042,33
	VII	743,80	766,11	789,10	812,77	837,15	862,27	888,14	914,78	942,22	970,49	999,61	1.029,59	1.060,48	1.092,30	1.125,06	1.158,82
PB	III	489,67	504,36	519,49	535,08	551,13	567,66	584,69	602,23	620,30	638,91	658,08	677,82	698,15	719,10	740,67	762,89
	IV	542,78	559,06	575,84	593,11	610,90	629,23	648,11	667,55	687,58	708,20	729,45	751,33	773,87	797,09	821,00	845,63
	V	602,31	620,38	638,99	658,16	677,91	698,24	719,19	740,77	762,99	785,88	809,45	833,74	858,75	884,51	911,05	938,38
	VI	669,03	689,10	709,77	731,07	753,00	775,59	798,86	822,82	847,51	872,93	899,12	926,09	953,88	982,49	1.011,97	1.042,33
	VII	743,80	766,11	789,10	812,77	837,15	862,27	888,14	914,78	942,22	970,49	999,61	1.029,59	1.060,48	1.092,30	1.125,06	1.158,82
PP	III	489,67	504,36	519,49	535,08	551,13	567,66	584,69	602,23	620,30	638,91	658,08	677,82	698,15	719,10	740,67	762,89
	IV	542,78	559,06	575,84	593,11	610,90	629,23	648,11	667,55	687,58	708,20	729,45	751,33	773,87	797,09	821,00	845,63
	V	602,31	620,38	638,99	658,16	677,91	698,24	719,19	740,77	762,99	785,88	809,45	833,74	858,75	884,51	911,05	938,38
	VI	669,03	689,10	709,77	731,07	753,00	775,59	798,86	822,82	847,51	872,93	899,12	926,09	953,88	982,49	1.011,97	1.042,33
	VII	743,80	766,11	789,10	812,77	837,15	862,27	888,14	914,78	942,22	970,49	999,61	1.029,59	1.060,48	1.092,30	1.125,06	1.158,82

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- OXX-28-3547-1310 - Fax- OXX-28-3547-1201

APROVADO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2005.

RELATOR: VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 109/2005, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2005, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/05/2005 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

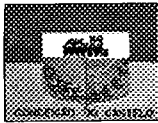
O Senhor Presidente, Vereador **Ismael Ferreira dos Santos**, designou a mim Vereador **Humberto Antonio da Rocha** para relatar a presente matéria, conforme lhe faculta o Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2005, solicitando autorização legislativa para fixar os valores salariais relativos ao Magistério do Município de Conceição do Castelo-ES, a que se refere o anexo II, da Lei Complementar n.º 012/2004, que passa a vigor com os valores previstos no Anexo I, do presente Projeto de Lei.

Neste primeiro momento da análise do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- OXX-28-3547-1310 – Fax- OXX-28-3547-1201

APROVADO

Projeto de lei, constatamos que o autor, pretende fixar os valores salariais relativos ao Magistério, sendo que, na realidade os valores salariais do Magistério já foram fixados através da Lei Complementar nº 011/2002 e alterados por força da Lei Complementar 012/2002. Diante disto, temos que o correto será refixar os citados valores salariais.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações no Plano de Carreira e na Estrutura Administrativa, para tanto, impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22 e 71 dessa lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 – A, § 1º, da Constituição Federal, ressalvada a revisão geral anual (art. 71 da LC nº 101/00); (f) demonstrar que a despesa total do Legislativo com a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada poder, ressalvada a revisão geral anual (parágrafo único do art. 22, da LC nº 101/00).

Através dos documentos antes mencionados, encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo, podemos constatar que a futura lei onerará a folha de pagamento em pouco mais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, mas continuará dentro dos limites de despesas com pessoal que devem ser observados em atendimento à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Poder Executivo Municipal, deve ter coerência na confecção das leis, de modo que a administração pública obedeça, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). Inclusive deverá, estabelecer parâmetros de **igualdade de tratamento entre todos os servidores** da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- OXX-28-3547-1310 - Fax- OXX-28-3547-1201

Admite-se, no entanto, que o Prefeito poderá, por meio de lei de sua autoria, ajustar os vencimentos ou salários de cargos ou empregos do Poder Executivo que, no seu entender, estiverem com valores abaixo dos praticados no mercado ou com grande diferença entre os salários de outras categorias, que é o caso, afim de assegurar aos respectivos servidores ganhos compatíveis com as atividades exercidas, sob pena de não o fazendo, vir a perde-los para outros segmentos que melhor paguem. Contudo, em nosso entendimento, isso só deve ocorrer excepcionalmente, quando a manutenção do profissional se fizer indispensável, como no caso presente, na área da Educação, de onde nascerá, com certeza, uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Diante ao exposto, estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o artigo 55, do Regimento Interno, nos termos das seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

"ALTERA A TABELA DE VENCIMENTO-BASE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 1º E SUPRIME O SEU § 1º.

"Art. 1º.-A tabela de Vencimento-Base do Quadro do Magistério de Conceição do Castelo-ES, a que se refere o anexo II, da Lei Complementar nº 012/2002, passa a vigor com os valores previstos no anexo I, da presente Lei Complementar."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º.

"Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento municipal."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º.

"Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário."

-NO ANEXO I, DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ONDE SE LÊ NO ÚLTIMO QUADRO "PB", LEIA-SE "PP".



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 Fax- 0XX-28-3547-4201

APROVADO

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de maio de 2005.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.....RELATOR



ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS-COM O RELATOR


ANTONIO ANTELMO R. VENTORIM...COM O RELATOR


LUIZ ZORZAL-.....COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR


CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA-.....COM O RELATOR


DOMINGOS LUCIO ZANÃO -.....COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTA

Aprovado em UNICA votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 17/05/2005


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005

FIXA VENCIMENTOS-BASE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam fixados os valores salariais relativos ao Magistério do Município de Conceição do Castelo – ES, a que se refere o anexo II, da Lei Complementar nº 012/2002 a vigor com os valores previstos no Anexo I, da presente Lei Complementar.

§ 1º - Os valores serão fixados retroativos ao mês de maio de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria existente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, aos 06 de maio de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei Complementar que temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores visa incorporar R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Piso Salarial dos Profissionais do Magistério.

Com esta medida, objetivamos estar reduzindo às diferenças entre o salário do Magistério e os salários de outras categorias também importantes mas menos imprescindíveis na construção de um mundo mais humano e menos desigual visto que não mexem com o desenvolvimento intelectual do cidadão.

É sabido por todos da importância fundamental que tem o Professor na Construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Nesse sentido, requeremos a aprovação do Projeto como redigido e, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de Estima e Consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, aos seis dias do mês de maio de dois mil e cinco.

Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela Salarial do Magistério de Conceição do Castelo

Classe	Nível	Padrões															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
PA	I	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20	463,71	477,62	491,95	506,71	521,91	537,57	553,69	570,30	587,41	605,04	623,19
	II	442,28	455,55	469,21	483,29	497,79	512,72	528,11	543,95	560,27	577,08	594,39	612,22	630,59	649,50	668,99	689,06
	III	489,67	504,36	519,49	535,08	551,13	567,66	584,69	602,23	620,30	638,91	658,08	677,82	698,15	719,10	740,67	762,89
	IV	542,78	559,06	575,84	593,11	610,90	629,23	648,11	667,55	687,58	708,20	729,45	751,33	773,87	797,09	821,00	845,63
	V	602,31	620,38	638,99	658,16	677,91	698,24	719,19	740,77	762,99	785,88	809,45	833,74	858,75	884,51	911,05	938,38
	VI	669,03	689,10	709,77	731,07	753,00	775,59	798,86	822,82	847,51	872,93	899,12	926,09	953,88	982,49	1.011,97	1.042,33
	VII	743,80	766,11	789,10	812,77	837,15	862,27	888,14	914,78	942,22	970,49	999,61	1.029,59	1.060,48	1.092,30	1.125,06	1.158,82
PB	III	489,67	504,36	519,49	535,08	551,13	567,66	584,69	602,23	620,30	638,91	658,08	677,82	698,15	719,10	740,67	762,89
	IV	542,78	559,06	575,84	593,11	610,90	629,23	648,11	667,55	687,58	708,20	729,45	751,33	773,87	797,09	821,00	845,63
	V	602,31	620,38	638,99	658,16	677,91	698,24	719,19	740,77	762,99	785,88	809,45	833,74	858,75	884,51	911,05	938,38
	VI	669,03	689,10	709,77	731,07	753,00	775,59	798,86	822,82	847,51	872,93	899,12	926,09	953,88	982,49	1.011,97	1.042,33
	VII	743,80	766,11	789,10	812,77	837,15	862,27	888,14	914,78	942,22	970,49	999,61	1.029,59	1.060,48	1.092,30	1.125,06	1.158,82
PB PP	III	489,67	504,36	519,49	535,08	551,13	567,66	584,69	602,23	620,30	638,91	658,08	677,82	698,15	719,10	740,67	762,89
	IV	542,78	559,06	575,84	593,11	610,90	629,23	648,11	667,55	687,58	708,20	729,45	751,33	773,87	797,09	821,00	845,63
	V	602,31	620,38	638,99	658,16	677,91	698,24	719,19	740,77	762,99	785,88	809,45	833,74	858,75	884,51	911,05	938,38
	VI	669,03	689,10	709,77	731,07	753,00	775,59	798,86	822,82	847,51	872,93	899,12	926,09	953,88	982,49	1.011,97	1.042,33
	VII	743,80	766,11	789,10	812,77	837,15	862,27	888,14	914,78	942,22	970,49	999,61	1.029,59	1.060,48	1.092,30	1.125,06	1.158,82



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2005

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

LC 101/2000 – Art. 16, II

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, na qualidade de Ordenador de Despesas e em atenção ao Inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, **DECLARA** que o possível aumento de despesa gerado possui amparo em dotação orçamentária específica e suficiente, não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, que tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conceição do Castelo (ES), 08 de Abril de 2005.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguriade Social
2º Bimestre: Março a Abril de 2005

E&L

Em R\$ 1,00

LRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III

Discriminação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total Últimos 12 Meses	Previsão Atualizada
	5/2004	6/2004	7/2004	8/2004	9/2004	10/2004	11/2004	12/2004	1/2005	2/2005	3/2005	Mês Ref.		
Receitas Correntes (I)	887.309,47	1.010.296,05	1.142.391,38	884.291,21	851.408,34	1.302.015,59	1.161.494,35	1.231.524,50	1.159.056,08	878.983,61	1.204.290,58	1.129.717,33	12.842.778,49	11.627.276,88
Receita Tributária	107.414,63	37.675,62	44.505,45	37.325,65	39.456,20	49.084,17	48.271,50	126.331,50	42.010,92	47.859,54	56.019,53	78.323,83	714.278,54	852.716,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial Urbana - IP	72.156,94	3.852,40	2.728,79	1.882,72	235,63	885,23	65,73	1.041,16	438,78	0,00	481,46	857,61	84.626,45	160.000,00
Imp.s/ Tr.Inter Vivos Bens Im.e Dir. Reais s/ Imóveis - I	1.363,67	2.478,38	8.480,58	3.269,48	4.609,19	3.006,61	2.984,78	9.900,72	609,26	1.251,82	4.186,11	2.924,14	45.064,74	45.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.826,38	7.372,45	8.815,63	10.001,05	12.522,52	21.735,98	22.041,40	89.540,05	7.758,37	8.822,18	12.698,06	11.357,72	217.491,79	240.000,00
Outras Receitas Tributárias	29.067,64	23.972,39	24.480,45	22.172,40	22.088,86	23.456,35	23.179,59	25.849,57	33.204,51	37.785,54	38.653,90	63.184,36	367.095,56	407.716,00
Receitas de Contribuições	44,09	995,89	3.891,76	3.498,39	3.510,93	3.123,38	4.769,12	2.698,57	2.453,55	2.598,67	3.967,16	2.680,63	34.232,14	50.000,00
Receita Patrimonial	8.656,14	8.802,26	9.827,42	10.512,92	22.269,07	5.564,88	7.713,04	17.715,71	15.134,11	14.617,95	15.723,92	5.256,20	141.793,62	200.000,00
Receita de Serviços	11.872,08	11.652,66	17.391,14	13.447,84	11.753,78	13.895,26	9.349,51	14.044,45	435,08	0,00	0,00	0,00	103.841,80	210.000,00
Serviços de Saúde	11.872,08	11.652,66	17.391,14	13.447,84	11.753,78	13.895,26	9.349,51	14.044,45	435,08	0,00	0,00	0,00	103.841,80	210.000,00
Serviços Hospitalares - SIH	5.393,73	5.778,56	17.391,14	13.447,84	6.686,38	7.888,23	8.072,83	7.365,76	435,08	0,00	0,00	0,00	72.459,55	95.000,00
Serviços Ambulatoriais - SIA	6.478,35	5.874,10	0,00	0,00	5.067,40	6.007,03	1.276,68	6.678,69	0,00	0,00	0,00	0,00	31.382,25	105.000,00
Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências Correntes	747.371,55	936.358,71	1.055.307,42	804.337,11	763.511,62	1.217.417,25	1.072.857,82	1.048.074,90	1.084.898,39	805.811,07	1.113.829,32	1.028.780,51	11.678.555,67	10.129.060,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	293.903,73	190.786,98	198.407,24	258.123,20	223.522,69	239.205,25	238.459,92	294.318,82	332.893,75	291.413,03	279.481,73	303.438,27	3.143.954,61	3.150.000,00
Cota-Parte do ICMS	199.709,92	232.211,43	222.361,70	241.971,91	331.955,74	244.536,73	246.665,89	281.781,52	325.933,81	317.117,63	361.545,56	360.043,28	3.365.835,12	3.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.715,30	2.245,85	1.714,01	3.147,71	829,56	1.680,30	1.234,27	1.849,83	761,27	30.097,06	42.694,42	15.786,16	106.755,74	96.000,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS	452.672,58	665.427,12	848.232,49	552.160,63	413.181,05	976.103,08	771.924,21	876.671,89	656.615,98	354.591,83	621.215,74	685.963,99	7.874.760,59	3.683.060,88
Outras Receitas Correntes	11.950,98	14.810,91	11.468,19	15.169,30	10.906,74	12.930,65	18.533,36	22.659,37	14.124,03	8.096,38	14.750,65	14.676,16	170.076,72	185.500,00
Deduções (II)														
Transf. ao Fundef	90.890,99	82.829,94	85.251,09	99.076,84	86.792,12	96.245,78	76.731,46	131.156,92	126.945,71	95.850,94	140.450,32	127.511,93	1.239.734,04	1.168.500,00
Receita Corrente Líquida (I - II)	796.418,48	927.466,11	1.057.140,29	785.214,37	764.616,22	1.205.769,81	1.084.762,89	1.100.367,58	1.032.110,37	783.132,67	1.063.840,26	1.002.205,40	11.603.044,45	10.458.776,88

Prefeito Municipal
FRANCISCO SAULO BELISARIO

VERA LUCIA PIZZOL VINHA Contadora
VERA LUCIA PIZZOL VINHA
 CRC nº 5.492

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO CASTELO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

1º Quadrimestre de Janeiro a Abril de 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA <Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	4.338.734,32
Pessoal Ativo	4.215.230,71
Pessoal Inativo e Pensionista	234.671,71
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	111.168,11
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	27.314,00
Despesas de Exercícios Anteriores	83.854,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	250.338,41
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	4.589.072,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.603.044,46
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL(V) = [(III/IV)*100]	39,55
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - 54%	6.265.644,01
LIMITE PRUDÊNCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	5.952.361,81


FRANCISCO SAMPAIO BELISARIO
Prefeito Municipal


VERA LUCIA PIZZOL VINHA
Contadora


JOÃO LUIZ BARBOSA
Secretário de Finanças

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2005

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
LC 101/2000 - Art. 16, I

SERVIDORES EFETIVOS

Classe: PA

Nível: I

Padrão	Qtd. Servidores	R\$ Atual	R\$ Corrigido	R\$ Variação	R\$ Custo	Encargos R\$	Total R\$
1	1	350,00	400,00	50,00	50,00	10,00	60,00
2	4	360,50	412,00	51,50	206,00	41,20	247,20
4	1	382,45	437,09	54,64	54,64	10,93	65,57
5	1	393,93	450,20	56,27	56,27	11,25	67,52
9	1	443,37	506,71	63,34	63,34	12,67	76,01
Total	8	1.930,25	2.206,00	275,75	430,25	86,05	516,30

Classe: PA

Nível: II

Padrão	Qtd. Servidores	R\$ Atual	R\$ Corrigido	R\$ Variação	R\$ Custo	Encargos R\$	Total R\$
2	1	404,05	455,55	51,50	51,50	10,30	61,80
4	3	428,65	483,29	54,64	163,92	32,78	196,70
5	1	441,51	497,79	56,28	56,28	11,26	67,54
8	3	482,45	543,95	61,50	184,50	36,90	221,40
9	1	496,93	560,27	63,34	63,34	12,67	76,01
10	1	511,84	577,08	65,24	65,24	13,05	78,29
11	1	527,19	594,39	67,20	67,20	13,44	80,64
12	1	543,01	612,22	69,21	69,21	13,84	83,05
Total	12	3.835,63	4.324,54	488,91	721,19	144,24	865,43

Classe: PA

Nível: III

Padrão	Qtd. Servidores	R\$ Atual	R\$ Corrigido	R\$ Variação	R\$ Custo	Encargos R\$	Total R\$
7	1	524,99	584,69	59,70	59,70	11,94	71,64
Total	1	524,99	584,69	59,70	59,70	11,94	71,64

Classe: PA

Nível: IV

Padrão	Qtd. Servidores	R\$ Atual	R\$ Corrigido	R\$ Variação	R\$ Custo	Encargos R\$	Total R\$
2	1	507,56	559,06	51,50	51,50	10,30	61,80
7	1	588,40	648,11	59,71	59,71	11,94	71,65
Total	2	1.095,96	1.207,17	111,21	111,21	22,24	133,45

Classe: PA

Nível: V

Padrão	Qtd. Servidores	R\$ Atual	R\$ Corrigido	R\$ Variação	R\$ Custo	Encargos R\$	Total R\$
4	1	603,52	658,16	54,64	54,64	10,93	65,57
6	2	640,28	698,24	57,96	115,92	23,18	139,10
9	2	699,65	762,99	63,34	126,68	25,34	152,02
Total	5	1.943,45	2.119,39	175,94	297,24	59,45	356,69

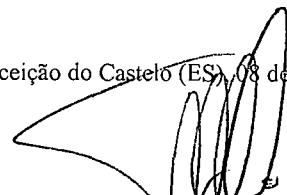
Classe: PB

Nível: V

Padrão	Qtd. Servidores	R\$ Atual	R\$ Corrigido	R\$ Variação	R\$ Custo	Encargos R\$	Total R\$
4	1	603,52	658,16	54,64	54,64	10,93	65,57
Total	1	603,52	658,16	54,64	54,64	10,93	65,57

Total	29	9.933,80	11.099,95	1.166,15	1.674,23	334,85	2.009,08
--------------	-----------	-----------------	------------------	-----------------	-----------------	---------------	-----------------

Conceição do Castelo (ES), 08 de Abril de 2005.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

ANEXO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2005

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro
LC 101/2000 - Art. 16, I

SERVIDORES CONTRATADOS

Classe: PA

Padrão: I

Nível	Qtd. Servidores	R\$ Atual	R\$ Corrigido	R\$ Variação	R\$ Custo	Encargos R\$	Total R\$
I	5	350,00	400,00	50,00	250,00	50,00	300,00
II	9	392,28	442,28	50,00	450,00	90,00	540,00
III	1	439,67	489,67	50,00	50,00	10,00	60,00
IV	4	492,78	542,78	50,00	200,00	40,00	240,00
V	11	552,31	602,31	50,00	550,00	110,00	660,00
Total	30	2.227,04	2.477,04	250,00	1.500,00	300,00	1.800,00

Classe: PB

Padrão: I

Nível	Qtd. Servidores	R\$ Atual	R\$ Corrigido	R\$ Variação	R\$ Custo	Encargos R\$	Total R\$
IV	2	492,78	542,78	50,00	100,00	20,00	120,00
V	3	552,31	602,31	50,00	150,00	30,00	180,00
Total	5	1.045,09	1.145,09	100,00	250,00	50,00	300,00

Total Geral	35,00	3.272,13	3.622,13	350,00	1.750,00	350,00	2.100,00
--------------------	--------------	-----------------	-----------------	---------------	-----------------	---------------	-----------------

Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro	Valor Mensal	Nº. Meses	Total
2005	4.109,08	8	32.872,61
2006	4.109,08	12	49.308,91
2007	4.109,08	12	49.308,91

Previsão Orçamentária – Exercício de 2005 - Lei Orçamentária Anual - 941/2004

Lei	941/2004	LOA – 2005
Órgão	016	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	001	Secretaria Municipal de Educação - Ensino Infantil
Função	12	Educação
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	0012	Promover Apoio a Educação Infantil
Atividade	2.015	Manter as Ações de Apoio a Secretaria de Educação, Creche, Pré-Escola e Ensino Infantil
Elemento	3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha	00065	
Valor R\$	332.000,00	
Elemento	3.1.90.13.000	Obrigações Patronais
Ficha	00066	
Valor R\$	60.000,00	

Lei	941/2004	LOA – 2005
Órgão	016	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	002	Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0016	Manter o Ensino Fundamental
Atividade	2.019	Manter as Ações do Ensino Fundamental - Pagamento do Magistério
Elemento	3.1.90.11.000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha	00089	
Valor R\$	350.000,00	
Elemento	3.1.90.13.000	Obrigações Patronais
Ficha	00090	
Valor R\$	70.000,00	

Conceição do Castelo (ES), 08 de Abril de 2005.

FRANCISCO SALVO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 2 6 3**
Protocolado em 10 / 05 / 2005
Respondido em 27 / 05 / 2005

Ofício nº 035 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 10 / 05 / 2005

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 24 / 05 / 2005

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 25 / 05 / 2005

Presidente